



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. João Daniel)

Altera a lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal e de instituto federal serão nomeados pelo Presidente da República, entre os docentes selecionados dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que possuam título de doutor, escolhidos por meio de eleição direta, junto à comunidade acadêmica, organizada por colegiado criado estritamente para a realização do pleito eleitoral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração aqui proposta busca institucionalizar a autonomia universitária considerando a necessidade de garantir à comunidade acadêmica o respeito a sua decisão expressada em eleição destina a esse fim.

Diante do exposto peço o apoio dos nobres para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2019.

Deputado João Daniel
PT/SE